CM - 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

61

MENSAGEM Nº ~~055~~ - DE 29 DE JUNHO DE 2015

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05 de junho de 1996".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL61

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05 de junho de 1996".

O presente projeto visa adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde, para atender as atuais diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 29/JUN/2015 16:25 0000171462

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2661

PROJETO DE LEI N.º 055 – DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do artigo 4°, da Lei n° 2.638, de 05 de junho de 1996.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O artigo 4°, da Lei n° 2.638, de 05 de junho de 1996, alterado pelas Leis n^{os} 3475, de 17.7.2007, 3807, de 17.09.2010 e 4357, de 02.10. 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4° - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) representantes distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1° - O Conselho Municipal de Saúde poderá ser composto pelas seguintes representações:

I - associações de pessoas com patologias;
II - associações de pessoas com deficiências;
III - entidades indígenas;
IV - movimentos sociais e populares, organizados;
V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
VI - entidades de aposentados e pensionistas;
VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
VIII - entidades de defesa do consumidor;
IX - organizações de moradores;
X - entidades ambientalistas;
XI - organizações religiosas;
XII - trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

PROJETO DE LEI N.º 055 – DE 29 DE JUNHO DE 2015.

XIII - comunidade científica;
XIV - entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais de campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
XV - entidades patronais;
XVI - entidades dos prestadores de serviços de saúde; e
XVII - Poder Executivo Municipal.

§2° - A composição do Conselho Municipal de Saúde deve ser paritária."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº 61

GABINETE DO PREFEITO

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 05
PROC. Nº 2661

LEI Nº 2.638 - DE 05 DE JUNHO DE 1.996

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Saúde, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Paragráfo único - O órgão a que alude o "caput" será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de servicos de saúde, de profissionais da saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

III - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, a nível municipal;

V - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde Municipal e pela Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

a) 03 representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

b) 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicados pelo Diretor da Direção Regional de Saúde - DIR-XVI.

c) 02 representantes dos profissionais de saúde, indicados por entidade representativa.

d) 02 representantes dos prestadores de servicos de saúde, indicados por entidade representativa.

e) 08 representantes dos usuários, indicados impreterivelmente pelas suas entidades.

FL. Nº 06
PROC. Nº 2661

LEI Nº 2.638 - DE 05 DE JUNHO DE 1.996.

Parágrafo único - A composição deve ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Artigo 5º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidades que representam.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins.

Artigo 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homolgado pela maioria de seus membros.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.149/91 e 2.626/96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

FL. Nº 07
PROC. Nº 7661

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.475 – DE 17 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração das letras "a" e "b", do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05.06.96.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do artigo 4º, da Lei nº 2.638/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – .....

a) 04 representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) suprimido".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ SADAO KOSHIYAMA
Secretário de Administração

FL. Nº 08
PROC. Nº PG 61

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

0021

LEI N.° 3807 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação à letra "a" do Artigo 4° da Lei n° 2638/96, de 5.6.1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei 3475/07, de 17.7.2007.

JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A letra "a" do Artigo 4° da Lei n° 2638/96, de 5.6.1996, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei 3475/07, de 17.7.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4° - ...

a) -) 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Senhor Prefeito e 01 representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 17 de Setembro de 2010.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena data supra.

Aparecida de Souza Alves
= Técnico Legislativo, respondendo pela Coordenadoria Administrativa =

FL. N° 09
PROC. N° 061

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.357 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da letra "e", do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05.06.96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterada a alínea "e", do artigo 4º, da Lei nº 2.638/96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – .....
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
e) 08 representantes dos usuários, indicados impreterivelmente pelas suas entidades, sendo uma pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de outubro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 10
PROC. Nº 261

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos